



**GOVERNO DO
ESTADO DO
TOCANTINS**

108 Sul, Alameda 11, Lote 03, Caixa Postal 173, Palmas - Tocantins - Cep: 77020-122 - Tel: +55 63 3218-2939 - www.unitins.br

CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI

RESOLUÇÃO/CONSUNI/N. 012

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 10, inciso XXII e artigo 51, incisos XVI e XXI do Estatuto da Universidade e,

CONSIDERANDO a aprovação pelo Conselho Universitário - CONSUNI, instância máxima desta instituição, na reunião extraordinária do dia 08 de junho de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º - **APROVAR** o Regimento Interno da Câmara de Extensão da Universidade Estadual do Tocantins – UNITINS, consubstanciado no processo n. 2018/20321/0305.

Art. 2º - O referido Regimento Interno encontra-se anexo a presente Resolução.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, em Palmas/TO, aos 20 dias do mês de junho de 2018.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS

Presidente



**GOVERNO DO
ESTADO DO
TOCANTINS**

108 Sul, Alameda 11, Lote 03, Caixa Postal 173, Palmas - Tocantins - Cep: 77020-122 - Tel: +55 63 3218-2939 - www.unitins.br

ANEXO À RESOLUÇÃO/CONSUNI/N. 012

REGIMENTO DA CÂMARA DE EXTENSÃO

CAPÍTULO I DA CÂMARA DE EXTENSÃO

Art. 1º - A Câmara de Extensão é uma instância técnica consultiva e deliberativa do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, vinculada à Pró-Reitoria de Extensão da Universidade Estadual do Tocantins (Unitins).

Seção I

Da composição da Câmara de Extensão

Art. 2º - A Câmara de Extensão é composta por 08 (oito) membros, todos com direito a voto, cada qual representante de uma grande área do conhecimento conforme estabelece o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Unitins:

- I - Ciências Agrárias – CA;
- II - Ciências Biológicas – CB;
- III - Ciências Exatas e da Terra – CET;
- IV - Ciências Humanas – CH;
- V - Ciências Sociais e Aplicadas - CS;
- VI - Linguística e Literatura – LL e;
- VII - Ciências da Saúde – CS

Parágrafo único: são membros natos o(a) Pró-Reitor(a) e o Diretor(a) de Extensão.

Art. 3º - A Câmara de Extensão será presidida pelo(a) Pró-Reitor(a) de Extensão que contará com o apoio técnico e operacional, conforme a seguir:

- I - Assessor(a) Técnico e;
- II - Secretário(a).

Art. 4º - Os(as) servidores(as) que darão apoio técnico e operacional, que trata o artigo 3º, é de livre escolha do(a) presidente da Câmara de Extensão e não terão direito a voto.

Seção II

Das atribuições e competências da Câmara

Art. 5º - São atribuições e competências da Câmara de Extensão:

I - analisar a ação de extensão, em conformidade com as diretrizes da Política de Extensão da Unitins;



**GOVERNO DO
ESTADO DO
TOCANTINS**

108 Sul, Alameda 11, Lote 03, Caixa Postal 173, Palmas - Tocantins - Cep: 77020-122 - Tel: +55 63 3218-2939 - www.unitins.br

II - deliberar em requerimentos dos coordenadores de ações de extensão que demandam dúvidas de ordem administrativa ou pedagógica na execução das ações, encaminhando ao CONSEPE as demandas desta ordem não acordadas na Câmara de Extensão;

III - apreciar os processos que lhe forem destinados e emitir parecer preliminar da ação de extensão, respeitando os prazos estipulados pela Proex;

IV - analisar e deliberar sobre os relatórios parciais e finais apresentados pelas coordenações dos projetos institucionalizados;

V - responder às consultas encaminhadas pelo(a) presidente do CONSEPE;

VI - propor à plenária do CONSEPE normas e regulamentos sobre as matérias de sua competência;

VII - analisar estatísticas e desenvolver estudos, pesquisas e levantamentos, a serem utilizados nos trabalhos da plenária;

VIII - aplicar a legislação vigente;

IX - deliberar sobre alterações nas ações de extensão institucionalizadas;

X - propor mecanismos de controle e aperfeiçoamento no processo de avaliação das ações de extensão;

XI - zelar pelo bom funcionamento da Câmara de Extensão.

Art. 6º - Ao presidente da Câmara de Extensão compete:

I - presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos da Câmara, promovendo as medidas necessárias à consecução de suas finalidades;

II - convocar, presidir e dirigir as reuniões;

III - delegar competências e determinar providências de caráter administrativo;

IV - estabelecer a pauta da Câmara;

V - propor o calendário semestral de Reuniões da Câmara de Extensão;

VI - exercer, além de seu voto, o voto de qualidade quando ocorrer empate nas votações;

VII - homologar e assinar os pareceres técnicos consubstanciados com as decisões da reunião da Câmara de Extensão.

VIII - propor melhorias, quando necessário, aos instrumentos administrativos e técnicos utilizados pela Câmara.

IX - realizar reuniões de alinhamento com membros da Câmara e apoio técnico, sempre que houver necessidade.

Art. 7º - As alterações na ação de extensão passíveis de análise pela Câmara de Extensão incluem:

I - mudança de coordenador(a);

II - exclusão e/ou inclusão de docente e/ou discente na equipe técnica da ação;

III - prorrogação de prazo para conclusão da ação;

IV - alterações nas ações propostas nos projetos;



**GOVERNO DO
ESTADO DO
TOCANTINS**

108 Sul, Alameda 11, Lote 03, Caixa Postal 173, Palmas - Tocantins - Cep: 77020-122 - Tel: +55 63 3218-2939 - www.unitins.br

V - alteração orçamentária.

Art. 8º - O(a) Assessor(a) Técnico terá as seguintes atribuições:

- I - assessorar os trabalhos da Câmara na realização de estudos, sistematização de pareceres, bem como quaisquer documentos a serem analisados pelos membros;
- II - elaborar semestralmente o relatório qualitativo e quantitativo com informações das ações deliberadas pela Câmara;
- III - colaborar na sistematização das Atas das Plenárias, conjuntamente com a secretaria da Câmara;
- IV - manter diálogo contínuo com a secretaria da Câmara visando a organicidade e agilidade dos processos;
- V - propor melhoria e aperfeiçoamento nos instrumentos utilizados pela Câmara;
- VI - assegurar, no prazo de até 10 dias úteis, o encaminhamento do parecer consubstanciado emitido pela Câmara à coordenação da proposta.

Art. 9º - O(a) secretário(a) da Câmara de Extensão terá as seguintes atribuições:

- I - encaminhar expedientes de convocação das reuniões, por ordem do(a) Presidente(a);
- II - organizar os documentos a serem apresentados e discutidos nas plenárias da Câmara;
- III - administrar as correspondências, receber e protocolar documentos da Câmara;
- IV - distribuir as propostas de ações de extensão para os respectivos membros para análise e emissão de parecer preliminar;
- V - encaminhar e acompanhar no endereço eletrônico da Câmara, as devolutivas dos proponentes referente aos pareceres encaminhados;
- VI - redigir a ata das reuniões ordinárias e extraordinárias e encaminhar aos membros para contribuições;
- VII - acompanhar as propostas devolvidas com pendências à coordenação das ações, observando os prazos estabelecidos;
- VIII - manter o livro Ata devidamente organizado;
- IX - sempre que necessário e a ordem do(a) Presidente(a), auxiliar na organização administrativa da Câmara de Extensão;
- X - controlar ausências dos membros da Câmara de Extensão às reuniões;
- XI - informar ao(à) presidente(a), quando necessário, o término do mandato dos membros da Câmara.

CAPITULO II DOS MEMBROS DA CÂMARA DE EXTENSÃO



**GOVERNO DO
ESTADO DO
TOCANTINS**

108 Sul, Alameda 11, Lote 03, Caixa Postal 173, Palmas - Tocantins - Cep: 77020-122 - Tel: +55 63 3218-2939 - www.unitins.br

Seção I Da escolha dos membros

Art. 10 - Os membros que compõem a Câmara de Extensão serão escolhidos por áreas do conhecimento a partir de lista advinda das coordenações dos cursos de graduação da Unitins, seguindo-se posteriormente para a indicação da Pró-Reitoria de Extensão e a homologação pela Reitoria por meio de portaria específica.

§1º - Caso não haja indicação de um representante para uma das áreas do conhecimento, a Pró-Reitoria de Extensão indicará um representante.

§2º - Os membros da Câmara de Extensão terão mandato de um ano, prorrogável por igual período.

§3º - Os membros da Câmara de Extensão deverão ter titulação mínima de especialista.

Art. 11 - Na qualidade de membros da Câmara de Extensão, todos/as devem manter sigilo em relação às informações a que tiverem acesso.

Seção II Das substituições de membros e ausência do(a) presidente

Art. 12 - É obrigatório o comparecimento dos membros às reuniões da Câmara de Extensão, devendo este quando impedido de comparecer, justificar-se por escrito antecipadamente ao (à) Presidente.

§1º: O não comparecimento, sem justificativa, a 3 (três) reuniões no período de 11 (onze) meses acarretará perda automática do mandato.

Art. 13 - No caso de desligamento de membro, a pedido ou por outro motivo, a Pró-Reitoria de Extensão indicará outro membro respeitando a lista advinda das coordenações dos cursos para substituição, observando a disponibilidade de carga horária.

Parágrafo único: O membro substituto permanecerá na Câmara de Extensão no período restante do mandato do membro que foi substituído.

Art. 14 - Em caso de ausência do(a) Presidente da Câmara, a coordenação dos trabalhos da pauta da reunião será exercida pelo(a) Diretor(a) de Extensão.

Art. 15 - Ao membro da Câmara compete:



**GOVERNO DO
ESTADO DO
TOCANTINS**

108 Sul, Alameda 11, Lote 03, Caixa Postal 173, Palmas - Tocantins - Cep: 77020-122 - Tel: +55 63 3218-2939 - www.unitins.br

I - conhecer a Política de Extensão da Unitins, bem como as demais normativas institucionais de extensão;

II - comparecer assiduamente às reuniões da Câmara de Extensão, sempre que convocado(a);

III - guardar sigilo do conteúdo de discussões da Câmara de Extensão, da designação de membros para análise de propostas, e das deliberações da Câmara de Extensão em geral, a fim de preservar a imparcialidade dos trabalhos executados neste colegiado;

IV - informar formalmente à Câmara de Extensão sempre que se constituir como coordenador de Proposta ou integrante de equipe da Proposta para garantir a imparcialidade da análise das propostas.

V - abster-se do momento específico de discussão e deliberação da proposta na Plenária da Câmara, que tiver sua proposta como pauta de discussão, podendo retornar à Reunião após a deliberação, guardando a Câmara sigilo do que foi discutido.

Art.16 - Quando impedido de comparecer, o membro deve justificar-se por escrito antecipadamente ao (à) presidente;

Parágrafo único: É vedado ao membro analisar e emitir parecer de Proposta de Extensão em que figure como coordenador(a) ou integrante da equipe na Proposta.

Art. 17 - O membro terá até 5 (cinco) horas semanais para dedicação às atividades da Câmara de Extensão.

Art. 18 - O membro que não dispuser de carga horária suficiente na instituição para se dedicar à Câmara de Extensão poderá permanecer como membro voluntário, devendo este assinar termo específico.

CAPÍTULO III DAS REUNIÕES DA CÂMARA DE EXTENSÃO

Art. 19 - A Câmara de Extensão se reunirá ordinariamente na primeira semana de cada mês perfazendo um total de 11 reuniões anuais, com exceção no mês de janeiro.

Art. 20 - As reuniões ordinárias acontecerão de acordo com o calendário aprovado pela Câmara sempre no início de cada semestre letivo, devendo este ser publicizado no site da Unitins.

Parágrafo Único: A Câmara de Extensão poderá, ainda, reunir-se extraordinariamente, caso a necessidade seja devidamente justificada.



**GOVERNO DO
ESTADO DO
TOCANTINS**

108 Sul, Alameda 11, Lote 03, Caixa Postal 173, Palmas - Tocantins - Cep: 77020-122 - Tel: +55 63 3218-2939 - www.unitins.br

Art. 21 - A convocação de reunião extraordinária poderá ser feita pelo(a) Presidente da Câmara de Extensão ou por solicitação de dois terços de seus membros, com no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência, devendo ser acompanhada de pauta pré-definida, mediante correspondência por escrito, via e-mail ou memorando.

CAPÍTULO IV DOS PARECERES E PRAZOS DA CÂMARA

Art. 22 - A proposta de extensão protocolada até o dia 15 de cada mês, na Pró-Reitoria de Extensão (Proex) será inserida na pauta da reunião subsequente da Câmara de Extensão, desde que atenda aos requisitos de apresentação da proposta.

Paragrafo único: Inserida a proposta na pauta da reunião, esta será analisada e deliberada pelos membros presentes, lavrando-se ata e emitindo-se parecer com a deliberação da plenária.

Art. 23 - Anteriormente à análise da Câmara, a proposta protocolada na Proex, deverá passar por análise formal e autuação de processo pela Coordenação de Extensão, que possui até 5 (cinco) dias úteis para realizar o referido procedimento.

Art. 24 - A Câmara de Extensão, ao analisar propostas de extensão, deverá adotar os seguintes status em seus pareceres preliminares:

- I - Aprovada (a proposta pode ser executada);
- II - Devolvida com pendências (a proposta só poderá ser executada quando atender as pendências da Câmara);
- III - Reprovada (a proposta deverá ser reformulada e enviada novamente para novo processamento e análise).

Art. 25 - As propostas a serem analisadas deverão ser distribuídas ao membro da Câmara, respeitando a ordem sequencial, devendo o mesmo emitir parecer preliminar, no prazo de 07 dias úteis, a partir da data de encaminhamento.

Art. 26 - Após a reunião ordinária, a Câmara de Extensão possui 10 dias para emitir parecer consubstanciado, sendo sistematizado pela assessoria técnica e assinado pela presidência da Câmara.

Art. 27 - Nos casos em que o(a) proponente não manifestar-se quanto ao parecer consubstanciado emitido pela Câmara no prazo de 30 dias úteis, este deverá encaminhar à Pró-Reitoria de Extensão documento dando conhecimento



**GOVERNO DO
ESTADO DO
TOCANTINS**

108 Sul, Alameda 11, Lote 03, Caixa Postal 173, Palmas - Tocantins - Cep: 77020-122 - Tel: +55 63 3218-2939 - www.unitins.br

sobre o interesse em dar continuidade, ou não, ao processo de institucionalização da ação.

Art. 28 - A proposta devolvida com pendências pela Câmara, ao ser reapresentada por seu proponente, será encaminhada ao membro que analisou inicialmente para averiguar se as pendências foram sanadas, não havendo a necessidade de retornar à plenária da Câmara.

§ 1º A proposta que não atender às solicitações emitidas pela Câmara no Parecer Consubstanciado, não poderá iniciar sua execução até que sejam sanadas as pendências.

§ 2º O/a coordenador/a da proposta de extensão que tiver sua proposta reprovada pela Câmara de Extensão poderá interpor recurso, garantindo a ampla defesa e o contraditório, sendo o recurso analisado pelo plenário da Câmara em reunião subsequente.

Art. 29 - A análise preliminar do membro deverá levar em consideração as diretrizes da Política de Extensão, o Formulário Único de Propostas (FUP) e outros instrumentos de avaliação adotados pela Câmara.

Art. 30 - A Proposta de Extensão estará oficialmente institucionalizada na Unitins, após aprovação pelos seguintes órgãos colegiados: Coordenação de Curso, Pró-Reitoria de Extensão e Câmara de Extensão.

Art. 31 - A Câmara de Extensão emitirá um parecer para cada relatório parcial e final de ação de extensão.

Art. 32 - As propostas de ação de extensão, após parecer preliminar, serão encaminhadas à Diretoria de Extensão que procederá junto à Coordenação de Extensão e Desenvolvimento Social, a continuidade do processo e o monitoramento da ação.

CAPÍTULO V DA REUNIÃO DA CÂMARA

Art. 33 - Para validade dos pareceres consubstanciados, é exigida a presença de pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros da Câmara de Extensão.

Art. 34 - Em caso de desligamento de membros, férias, afastamento ou motivos similares, a Câmara funcionará com o restante de membros disponíveis.

Art. 35 - Para efeitos de quórum, a Câmara funcionará com os membros disponíveis e atuantes no momento.



**GOVERNO DO
ESTADO DO
TOCANTINS**

108 Sul, Alameda 11, Lote 03, Caixa Postal 173, Palmas - Tocantins - Cep: 77020-122 - Tel: +55 63 3218-2939 - www.unitins.br

Art. 36 - Decorridos 15 (quinze) minutos do início da sessão, se o quórum mínimo supracitado não for completado, o (a) Presidente suspenderá a reunião, ficando os pareceres pendentes para validação em outra reunião a ser realizada no menor espaço de tempo possível, a fim de não prejudicar o andamento dos trabalhos.

Art. 37 - Somente serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem a maioria simples dos seus membros da Câmara de Extensão presentes na reunião.

Parágrafo único: No caso de reuniões para a escolha de Projetos de Extensão para financiamento institucional, o membro da Câmara de Extensão que o compuser não poderá participar da referida reunião, não sendo necessária a apresentação de justificativa de ausência.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38 - Revoga-se o Regimento Interno anterior a este publicado no Diário Oficial Nº 3476 de 30 de setembro de 2011, página 48.

Art. 39 - Os casos não previstos neste Regimento serão decididos pela Câmara.

Art. 40 – Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA REITORIA da Universidade Estadual do Tocantins - Unitins, em Palmas/TO, aos 20 dias do mês de junho de 2018.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Reitor